Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM_{10} [1]

RELATÓRIO MENSAL – Setembro 2026

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM_{10} (≤ 10 μm)		
		N.º de Valores > 50 μg/m³ [2]	Média Aritmética (μg/m³)	Valores Máximos (μg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	25	49
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	1	29	51
3A – Cemitério de Alhandra	4	0	5	11
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	3	34	78
5 – Piscina da Cimpor	10	1	28	65

[1] As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);
[2] O valor limite diário de PM_{10} é de 50 μg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de Setembro de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM_{10}, no mês em questão, foi de **78 μg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 4. As restantes EM, à exceção da EM3A, também apresentaram um valor máximo nesse dia, situação devida à presença de poeiras no ar vindas do norte de África (informação obtida pelo IPMA-Instituto Português do Mar e da Atmosfera).

2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM10, em todas as estações de medição, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso. Este agravamento dos **valores máximos**, deveu-se ao referido no ponto 1. É de referir que, apenas na **EM 3A** se verificou uma melhoria nas médias aritméticas e nos valores máximos, uma vez que, apresenta um menor nº de valores medidos, devido a falhas de corrente elétrica.

3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde setembro de 2025 até setembro de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM_{10}, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 7 de outubro de 2026

Elaborado por,

MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES

Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2026.10.07 14:59:35 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

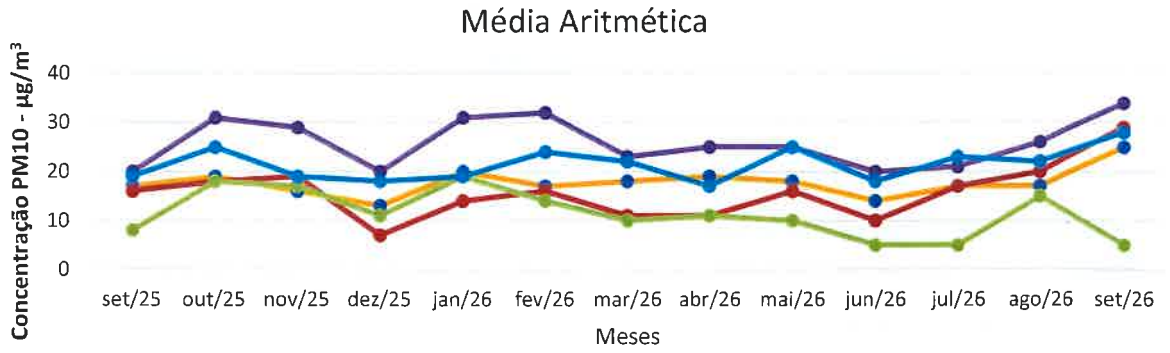
Assinado por: **VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES**
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.10.07 16:56:33+01'00'

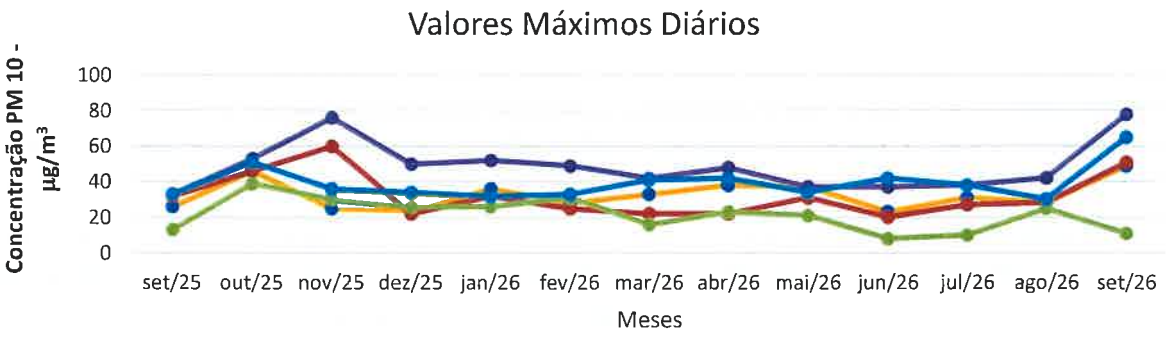
Responsável Técnico

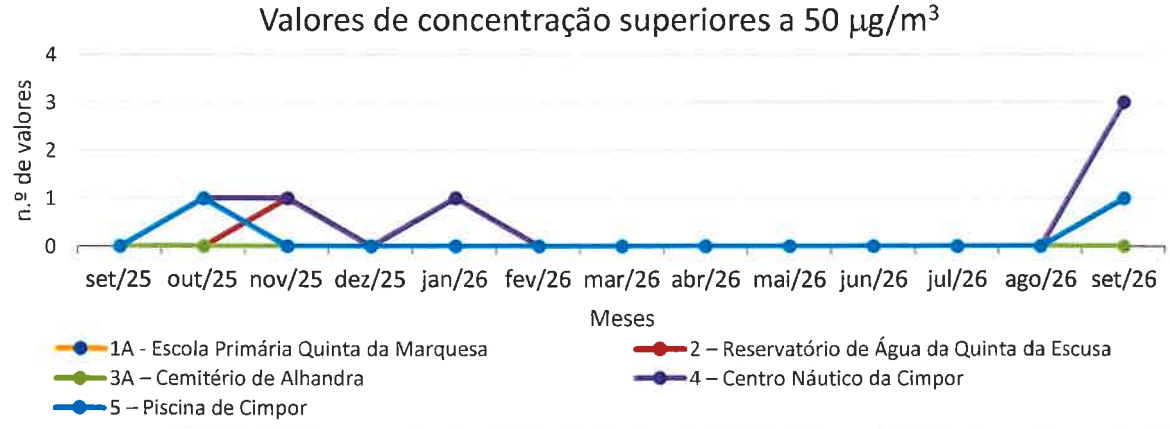
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM_{10}

Anexo ao relatório de Setembro de 2026







MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} (1)

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA **MÊS:** Setembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}(2) (≤10μm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02	421	0,15186	0,15413	55,0429	41	
03						
04	426	0,14990	0,15260	55,0424	49	
05						
06						
07	431	0,14946	0,14951	55,0196	1	
08						
09	436	0,15006	0,15092	55,0399	16	
10						
11	441	0,14997	0,15023	54,4667	5	
12						
13						
14	446	0,14970	0,15066	55,0316	17	
15						
16	451	0,15116	0,15212	55,0129	17	
17						
18	456	0,14925	0,15064	55,0224	25	
19						
20						
21	461	0,14819	0,15075	55,0401	47	
22						
23	466	0,14836	0,15003	55,0225	30	
24						
25	471	0,14954	0,15101	55,0242	27	
26						
27						
28	476	0,15048	0,15259	55,0082	38	
29						
30	481	0,14896	0,14980	55,0231	15	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	**13**	Valor máximo:	**49**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ (2):	**0**	Média aritmética:	**25**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 6 de outubro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} (1)

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA **MÊS:** Setembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}(2) (≤10μm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02	422	0,15016	0,15276	54,5313	48	
03						
04	427	0,15122	0,15399	54,5237	51	(2)
05						
06						
07						
08						
09	437	0,14820	0,14852	51,1999	6	
10						
11						
12						
13						
14	447	0,14987	0,15086	54,5438	18	
15						
16	452	0,15073	0,15174	54,5588	19	
17						
18	457	0,14832	0,14967	54,5265	25	
19						
20						
21	462	0,14935	0,15181	54,5251	45	
22						
23	467	0,14889	0,15023	54,5421	25	
24						
25	472	0,15042	0,15210	54,5456	31	
26						
27						
28	477	0,14976	0,15163	54,5395	34	
29						
30	482	0,15043	0,15125	54,5518	15	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 μm)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	51	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ (2):	1	Média aritmética:	29	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 6 de outubro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Taveira

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} (1)

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA **MÊS:** Setembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}(2) (≤10µm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	433	0,15058	0,15060	54,5401	0	
08						
09						
10						
11	443	0,15176	0,15209	53,7309	6	
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18	458	0,14918	0,14980	54,5545	11	
19						
20						
21						
22						
23	468	0,14947	0,14958	54,5558	2	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	**4**	Valor máximo:	**11**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ (2):	**0**	Média aritmética:	**5**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 6 de outubro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Taveira

mod.DQAE39.00

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} (1)

Alhandra

ANO: 2026

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR **MÊS:** Setembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}(2) (≤10µm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02	424	0,15040	0,15332	55,0386	53	(2)
03						
04	429	0,14896	0,15326	55,0259	78	(2)
05						
06						
07	434	0,14840	0,14878	55,0096	7	
08						
09						
10						
11	444	0,15032	0,15121	54,1344	16	
12						
13						
14	449	0,15097	0,15210	55,0364	21	
15						
16	454	0,14987	0,15115	55,0082	23	
17						
18	459	0,14974	0,15110	55,0148	25	
19						
20						
21	464	0,14961	0,15192	55,0343	42	
22						
23	469	0,15064	0,15205	55,0233	26	
24						
25	474	0,15039	0,15216	55,0358	32	
26						
27						
28	479	0,14995	0,15308	55,0313	57	(2)
29						
30	484	0,14976	0,15109	55,0229	24	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	78	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ (2):	3	Média aritmética:	34	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 6 de outubro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Rute Teixeira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM_{10} (1)

Alhandra

ANO 2026

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR **MÊS** Setembro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m^3)	Partículas em Suspensão PM_{10}(2) (≤10µm) ($\mu g/m^3$)	Observações
01						
02	425	0,15113	0,15367	54,5378	47	
03						
04	430	0,15085	0,15425	52,5038	65	(2)
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11	445	0,15020	0,15093	53,8026	14	
12						
13						
14						
15						
16	455	0,14976	0,15068	54,5248	17	
17						
18	460	0,14960	0,15115	54,5309	28	
19						
20						
21	465	0,14962	0,14991	54,5359	5	
22						
23	470	0,14919	0,15055	54,5359	25	
24						
25	475	0,14928	0,15090	54,5322	30	
26						
27						
28	480	0,15025	0,15230	54,5397	38	
29						
30	485	0,14999	0,15083	54,5589	15	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.
(2) O valor limite diário de PM_{10} é de 50 $\mu g/m^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM_{10} (≤ 10 µm)

N.º Valores medidos:	**10**	Valor máximo:	**65**	$\mu g/m^3$
N.º Valores > 50 $\mu g/m^3$ (2):	**1**	Média aritmética:	**28**	$\mu g/m^3$

Vila Franca de Xira, 6 de outubro de 2026

O Técnico de amostragem **O Técnico**

Pedro Teixeira

mod.DQAE39.00